

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR”

PARTE I - Cláusulas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratualização de “**Serviços de Transporte de Estudantes da Faculdade de Ciências da Saúde**”, em conformidade com o disposto na Parte II – Cláusulas Técnicas (mínimas).
2. O procedimento adotado é um Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.
3. A classificação para efeitos do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos é a seguinte: CPV 60130000-8 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3.^a

Valor de procedimento/Preço base

1. O valor do preço base - *estimado* - do presente procedimento é de **208.050,00 €** (duzentos e oito mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **valor que inclui o valor correspondente à vigência inicial do contrato - 12 meses - mais o valor correspondente à eventual possibilidade de duas renovações** (cada uma delas por período igual ao período de vigência inicial do contrato).
2. Observado o disposto no número anterior, tem-se que o **preço base estimado correspondente ao período de vigência inicial do contrato - 12 meses - é de 69.350,00 €** (sessenta e nove mil trezentos e cinquenta euros) para 190 dias de viagem de ida e volta para cada um dos dois destinos (Guarda e Castelo Branco);
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

4. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base (anual).
5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante pagará ao prestador de serviços o **preço do valor dia de cada viagem de ida e volta para cada um dos dois destinos - Guarda e Castelo Branco - constante da proposta adjudicada, multiplicado pelo número de dias efectivo de Serviço de Transporte de Estudantes/passageiros prestado**, acrescido de I.V.A a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do CCP, ou seja, segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [monofatorial] de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.**
2. Para efeitos do número um releva o **somatório dos preços unitários (valor dia) de cada viagem de ida e volta para cada um dos dois destinos (Guarda e Castelo Branco), multiplicado por 190 dias.**
3. Os concorrentes devem apresentar as respetivas propostas, respeitando e satisfazendo as exigências e características dos serviços a prestar.
4. Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de **sorteio** que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo A** ao Programa de Concurso.

Cláusula 5.^a

Prazo do contrato

1. A contratação de **Serviços de Transporte de Estudantes da Universidade da Beira Interior** terá uma duração de **12 meses**, a contar da data da assinatura do contrato, com eventual possibilidade de duas renovações, cada uma delas **por período igual ao período de vigência inicial do contrato (12 meses).**
2. Para efeitos do número anterior, o contrato considera-se automaticamente renovado se, até 30 dias antes do seu termo, a entidade adjudicante nada comunicar em contrário, por escrito, ao adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Caução

1. Nos termos do artigo 90º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve **prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação**, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. Por força do disposto no n-º 4 do artigo 89º do CCP, quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação fica condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
4. A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos termos do referido artigo 90º do CCP.
5. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação (*first demand*).
6. O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal numa instituição de crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o modelo anexo a este Caderno de Encargos.
7. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.
10. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
11. As demais matérias relacionadas com a caução/não prestação de caução são reguladas nos termos do disposto no CCP, na parte aplicável.

Cláusula 7.^a

Modo de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a nomear um representante responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a Universidade da Beira Interior para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do adjudicatário/cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os *Serviço de Transporte de Estudantes - serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica* - objeto do contrato, conforme as condições e termos definidos(as) no Caderno de Encargos, designadamente, nas suas Especificações Técnicas (mínimas) e demais documentos contratuais;
 - b) Não alterar as condições da prestação dos serviços previstos no Caderno de Encargos.
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações a assumir.
 - d) Garantir a boa execução do Contrato, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um *Serviço de Transporte de Estudantes/passageiros* de qualidade, rápido, seguro e eficiente e cumprir, em cada momento, todas as necessidades, organizando adequadamente os respetivos níveis de serviço e assegurando condições de comodidade, rapidez, segurança e respeito pelos utentes;
 - e) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pela prestação de serviços;
 - f) Executar a prestação dos serviços identificados neste caderno de encargos, dentro dos requisitos enunciados neste, nomeadamente em termos de qualidade e segurança dos

estudantes/passageiros transportados, pontualidade, respeitando as lotações máximas das viaturas de acordo com as condições exigidas pela legislação em vigor;

g) Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, têm sido tomadas medidas excecionais. Presentemente existem, ainda, muitas incertezas sobre a evolução pandémica, nomeadamente a possibilidade de um novo surto de Covid-19, pelo que o prestador de serviços deverá implementar toda a legislação que venha a ser publicada e as Orientações da Direção Geral da Saúde, nomeadamente aquelas cujo assunto seja “COVID-19/Procedimentos nos Transporte Públicos”, e outras pertinentes.

h) Informar a entidade adjudicante de qualquer situação anómala ao normal funcionamento do serviço;

i) Cumprimento das obrigações relativas ao livro de reclamações no formato físico e eletrónico;

2. O adjudicatário compromete-se a colaborar de forma permanente com a entidade adjudicante, não criando impedimentos ou obstáculos ao normal desempenho das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato pelo gestor do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante e aos organismos ou pessoas por este indicados, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados e que sejam necessários para o acompanhamento da execução do contrato.

4. O adjudicatário deve adoptar as medidas razoáveis de gestão e controlo dos riscos inerentes ao *Serviço de Transporte de Estudantes/passageiros* objeto do Contrato, devendo, designadamente:

a) Contribuir para a identificação das medidas adequadas de prevenção e minimização dos riscos;

b) Transferir para o mercado segurador os riscos inerentes ao *Serviço de Transporte de Estudantes/passageiros*, sem prejuízo da sua obrigação em tomar, ou mandar tomar, as medidas razoáveis que estejam ao seu alcance para minimizar esses riscos;

5. Cumprir todos os termos e condições dos seguros contratados, incluindo o dever de investigar e participar os sinistros às entidades seguradoras.

6. O serviço de transporte objeto do Contrato não pode ser interrompido ou suspenso pelo adjudicatário.

7. Em caso de avaria imprevisível ou de qualquer outro incidente e/ou acidente grave, incluindo situações de emergência, que obrigue à interrupção ou à diminuição da disponibilidade do serviço de transporte em qualquer circuito, ou que impeça o acesso dos Estudantes/passageiros ao mesmo em alguma estação ou paragem, o adjudicatário deve:

- a) Dar conhecimento imediato à entidade adjudicante e prestar informações adequadas e apoio aos Estudantes/passageiros;
 - b) Mobilizar todos os meios adequados à minimização do impacto nos Estudantes/passageiros e proceder à reparação da avaria ou, não sendo possível, recorrer à substituição desse transporte/veículo por meio(s) de transporte alternativo(s), no menor período de tempo possível.
8. Se, no decurso do contrato, o adjudicatário deixar, por qualquer motivo, de possuir todos os requisitos exigidos para *Serviço de Transporte de Estudantes/passageiros* objeto do presente contrato, este poderá ser resolvido pela entidade adjudicante sem que aquele outro possa, pelo facto, ter direito a qualquer ressarcimento ou indemnização.

Cláusula 9.^a

Seguros

1. O prestador de serviços deve assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao cumprimento da prestação de serviços por seguradoras aceitáveis para a entidade adjudicante.
2. O prestador de serviços é responsável por todos e quaisquer riscos e/ou danos que possam inviabilizar ou prejudicar os serviços objeto do contrato tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam, devendo para isso subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato apólices de seguros que devem abranger os seguintes riscos:
 - Responsabilidade Civil;
 - A obrigação de indemnizar terceiros;
 - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo/transportadas.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 10.^a

Princípio geral de responsabilidade do adjudicatário/cocontratante

1. O adjudicatário, ainda que em caso de subcontratação, é o único e direto responsável pelo pontual e perfeito cumprimento das obrigações relacionadas a prestação de serviços decorrentes de normas legais, regulamentos ou disposições administrativas que, em cada

momento, lhe sejam aplicáveis, não podendo opor à entidade adjudicante qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.

2. O adjudicatário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados na execução da prestação de serviços, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pela entidade adjudicante qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.

3. O adjudicatário responde, ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por atos ou omissões das pessoas e entidades a que tenha recorrido, seja a que título for, para o cumprimento do Contrato.

4. O adjudicatário é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias da prestação de serviços, designadamente os deveres de cuidado, de informação, de sigilo e, em geral, todos os que sejam instrumentais à execução das obrigações principais ainda que executadas por subcontratados.

5. A responsabilidade do adjudicatário implica serem da sua conta, para além de outros danos e dos lucros cessantes, quaisquer despesas incorridas por ou exigidas à entidade adjudicante, por inobservância de disposições legais ou contratuais cujo cumprimento, por força do Contrato, incumbisse ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Obrigações da entidade adjudicante/contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:

- a)** Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário
- b)** Verificar o cumprimento das obrigações previstas para o adjudicatário;
- c)** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo adjudicatário e com ele colaborar no sentido de uma boa prestação do serviço em causa;

Cláusula 12.^a

Ajustamentos pontuais

1. A entidade adjudicante/ contraente público pode, por razões de interesse público e mediante de decisão unilateral fundamentada, determinar ajustamentos pontuais dos serviços incluídos no Contrato.
2. A decisão fundamentada referida no número anterior deve ser comunicada o adjudicatário/cocontratante com uma antecedência mínima de 30 dias.
3. Os ajustamentos pontuais realizados nos termos do n.º 1 não conferem ao adjudicatário/cocontratante direito a qualquer acréscimo de remuneração nem à reposição de equilíbrio económico financeiro do Contrato.

Cláusula 13.^a

Patentes, licença, marca registada e licenciamento

São da responsabilidade da entidade fornecedora quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará, mensalmente, ao fornecedor/prestador de serviços o **preço do valor dia de cada viagem de ida e volta para cada um dos dois destinos - Guarda e Castelo Branco - constante da proposta adjudicada, multiplicado pelo número de dias efectivo de Serviço de Transporte de Estudantes/passageiros prestado**, acrescido de I.V.A a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Conforme se refere no número um supra, o pagamento será efetuado em prestações mensais, nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

- 1.** As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante, contados após a receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/UBI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
- 3.** A entidade adjudicante/UBI deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a)** As importâncias necessárias à liquidação das sanções pecuniárias (multas) que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - b)** Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 16.^a

Incumprimento contratual

- 1.** Se o adjudicatário cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a entidade adjudicante notifica-o para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.
- 2.** Findo o prazo referido no número anterior sem que o adjudicatário tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da entidade adjudicante, este pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a)** Optar pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante; ou
 - b)** Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, o contraente público /UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório,

no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao fornecedor, a saber:

- a)** Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b)** Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c)** Não apresentação da documentação ou informação solicitada pela UBI, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
- d)** Recusa de fornecimento de bem objeto do contrato;
- e)** Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos, em especial nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas Complementares (Mínimas).
- f)** Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços superior a 10 (dez) dias seguidos, ou na entrega do gás objeto do contrato superior a 3 (três) dias seguidos;
- g)** Declaração escrita do fornecedor, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador/fornecedor na qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos e não determina a repetição das prestações/fornecimentos já realizadas(os).

4. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

5. A eventualidade do contraente público poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, poder optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante, a que se alude na Cláusula seguinte.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.
3. O exercício do direito de opção pela cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante não prejudica a aplicação das sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo do regime contraordenacional previsto no Capítulo II na Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, e do disposto nas Cláusulas 17.^a e 18.^a supra, o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Os incumprimentos do adjudicatário, para efeitos do presente regime de penalizações, classificam-se em leves, graves e muito graves.
 - b) Consideram-se *infrações leves*, cominadas com uma sanção pecuniária de 0,01% do preço contratual (anual), a violação do disposto na alínea h) e i) do n.º 1, n.º 2 e 3 da Cláusula 8.^a;
 - c) Consideram-se *infrações graves*, cominadas com uma sanção pecuniária de 0,03% do preço contratual (anual), a violação do disposto nas d) e e) do n.º 1 da Cláusula 8.^a bem como a violação do disposto nos n.ºs 4, 5 e 7 da mesma Cláusula.
 - d) Consideram-se *infrações muito graves*, cominadas com uma sanção pecuniária de 0,05% do preço contratual (anual) a violação do disposto nas alíneas a) b), c), f), g) do n.º 1 da Cláusula 8.^a e n.º 6 e n.º 8, também, da mesma Cláusula.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante/UBI terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. No caso de reincidência da mesma infração, os limites mínimo e máximo da sanção pecuniária são elevados ao dobro.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar nos termos do presente artigo será deduzido ao preço a pagar pelo serviço.
5. A aplicação de sanções pecuniárias está sujeita ao disposto no artigo 329º do CCP.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Resolução pelo cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332º do CCP, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador/fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A UBI pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 22.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato

Cláusula 23.^a

Alterações contratuais

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia útil seguinte à data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato de serviço prestado pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação dos aspetos essenciais do mesmo nem constituir uma forma de restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à Universidade da Beira Interior (UBI) ou a terceiros:
 - a) Acidentes pessoais;
 - b) Danos patrimoniais;
 - c) Responsabilidade civil.
2. O adjudicatário pode, alternativamente, apresentar o seguro da empresa que cubra tal situação ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado;

3. O contraente público pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 25.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 27.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 29.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 32.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 33.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (mínimas)

Fornecimento/prestação de serviços de transporte aos alunos da UBI nas seguintes condições:

- O Transporte será efetuado para dois destinos: Castelo Branco e Guarda.
- Serão realizadas quatro viagens diárias (ou duas viagens de ida e volta) nos seguintes percursos: Covilhã- Castelo Branco; Castelo Branco-Covilhã; Covilhã-Guarda; Guarda-Covilhã.
- Em cada viagem individual deverá ser validado um bilhete por cada passageiro.
- O local de recolha e largada de passageiros na Covilhã será acordado entre a Universidade da Beira Interior e o Adjudicatário, podendo ser realizado em mais que um local.
- O local de largada e recolha de passageiros em Castelo Branco será na ULS de Castelo Branco, no Hospital Amato Lusitano, bem como no Centro de Saúde de S. Miguel, sem prejuízo de outros eventuais locais suplementares a acordar entre as partes.
- O local de largada e recolha de passageiros na Guarda será na ULS da Guarda, no Hospital Sousa Martins, sem prejuízo de outros eventuais locais suplementares a acordar entre as partes.
- No processo de recolha e largada de passageiros deverão ser respeitadas as normas de segurança para o serviço de entrada e saída de passageiros.
- O **transporte será diário nos dias úteis** em que tal for requerido pela FCS, em horários a acordar entre as partes, sendo a ida de manhã e o regresso por volta da hora do almoço.
- A UBI informará atempadamente os dias em que não há transporte por ausência de atividades letivas, não havendo lugar a qualquer pagamento nesses dias de ausência de transporte.
- O **número máximo estimado de Estudantes/passageiros (diário e por autocarro) é de 50**, devendo ser disponibilizados autocarros com capacidade adequada ao número de passageiros a servir, adaptados ao número de passageiros comunicado pelo adjudicante. Sempre que possível, será fornecida a informação dos passageiros expectáveis em cada dia e cada destino.

- Pontualmente, num máximo de dez dias, poderão ter que ser transportados um pouco mais do que cinquenta passageiros para algum dos destinos, mas neste caso será atempadamente comunicada este aumento, não devendo este acréscimo apresentar custos adicionais.
- O número **máximo de dias de transporte** previsto para cada destino (Guarda e Castelo Branco) será de **190 dias por 12 meses** (período de vigências inicial do contrato), o que totaliza **570 dias em 36 meses** (ou seja, 36 meses corresponde ao período de vigência inicial mais a eventual possibilidade de duas renovações, cada uma delas por período igual ao período de vigência inicial do contrato).
- Deverão ser fornecidos pelo Adjudicatário:
 - Módulos de títulos individuais de transporte válidos nos autocarros
 - Listagem mensal da utilização diária dos autocarros
 - Listagens e comprovativos de bilhetes (canhotos) relativos a cada mês
- Todos os custos associados ao serviço de transporte, como sendo portagens e outros, deverá estar incluído no valor do custo da viagem.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)